ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

- A Associação de Estudantes da Escola Secundária da Maia, adiante designada Associação, é a organização representativa de todos os alunos desta Escola.
- 2. A Associação tem a sua sede nas instalações da Escola nos termos previstos n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho.

ARTIGO 2.º

Princípios

- 1. A Associação é independente do Estado, dos partidos políticos, de organizações religiosas ou quaisquer outras.
- A Associação rege-se por princípios democráticos e todo o estudante tem direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para cargos associativos, nos termos dos presentes Estatutos.
- A unicidade e representatividade, isto é, os interesses dos alunos só podem ser defendidos por uma associação unitária que representes os interesses coletivos e não os meramente individuais.

ARTIGO 3.º

Objetivos da Associação

São objetivos da Associação:

- a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;
- b) Promover a formação cívica, cultural, científica e física dos seus membros;
- c) Participar em todas as questões de interesse estudantil, designadamente na definição da política de ensino;
- d) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados com a realidade socioeconómica e política do País;

- e) Fortificar os laços de solidariedade entre os estudantes da Escola e estabelecer relações e contactos com outras associações e organizações juvenis;
- f) Participar em todas as formas de organização federativas e nacionais instituídas pela prática associativa que contribuam para o reforço da unidade de ação de todos os estudantes do País.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 4.º

Associados efetivos

São associados efetivos da Associação todos os estudantes que se inscrevam com essa qualidade.

ARTIGO 5.º

Direitos

São direitos dos associados efetivos:

- a) Usufruir das regalias que a Associação possa proporcionar;
- b) Participar nas atividades da Associação.

ARTIGO 6.º

Deveres

São deveres dos associados efetivos:

- a) Respeitar o disposto nestes estatutos;
- b) Participar ativamente nas atividades da Associação;
- c) Contribuir para o prestígio da Associação.

CAPÍTULO III

Finanças e património

ARTIGO 7.º

Receitas e despesas

- Consideram-se receitas da Associação de Estudantes as seguintes:
 - a) O apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
 - b) Receitas provenientes das suas atividades;
 - Outras receitas que lhe possam ser atribuídas.
- 2. As despesas da Associação serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

ARTIGO 8.º

Plano de atividade e orçamento

- Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a Direção deve apresentar à Assembleia-Geral, conjuntamente, o plano de atividade e o orçamento para o respetivo mandato.
- Ao longo do mandato, a Direção pode apresentar à Assembleia-Geral propostas de revisão do plano de atividades e do orçamento, que podem entrar em execução após a aprovação.

ARTIGO 9.º

Autonomia

A Associação goza de autonomia na gestão e administração do seu património.

CAPÍTULO IV

Órgãos da Associação

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 10.º

Definição

São órgãos da Associação a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º

Mandatos

 O mandato dos órgãos da Associação é de um ano. 2. As eleições para todos os órgãos realizam-se por sufrágio universal, direto e secreto.

SECÇÃO II

Assembleia-Geral

ARTIGO 12.º

Definição

A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da Associação.

ARTIGO 13.º

Composição

- 1. Compõem a Assembleia-Geral todos os alunos da Escola.
- 2. Por questões logísticas, a Assembleia-Geral pode ser convocada em forma de Assembleia de Delegados de Turma.
- 3. Cada membro tem direito a um voto.

ARTIGO 14.º

Competências

Compete à Assembleia-Geral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano de atividades e o orçamento, podendo introduzir alterações;
- d) Aprovar o relatório de atividades e contas da Direção.

ARTIGO 15.º

Mesa da Assembleia-Geral

- 1. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.
- 2. A Mesa da Assembleia-Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.
- 3. Compete à Mesa redigir as atas e divulgar as decisões nelas tomadas.
- 4. Cada membro da Mesa da Assembleia-Geral é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas e acordos com os restantes membros da Mesa da Assembleia-Geral.
- 5. A Mesa da Assembleia-Geral fica obrigada a divulgar amplamente a respetiva ata no prazo de 48 horas.

ARTIGO 16.º

Funcionamento

- A Assembleia-Geral pode ser convocada pela respetiva Mesa, pela Direção ou por convocatória subscrita por 100 alunos da Escola com, pelo menos, cinco dias de antecedência.
- 2. A Assembleia-Geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos da Escola. Caso não se verifique essa condição, a Mesa decidirá 30 minutos após a hora marcada se o número de presenças é ou não suficiente para o quórum.
- 3. As decisões da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta, à exceção da alteração dos Estatutos e demissão da Direção, que terão de conseguir uma maioria qualificada de dois terços.
- 4. As deliberações que se refiram a pessoas serão tomadas por voto secreto.

SECÇÃO III

Direção

ARTIGO 17.º

Composição

A Direção é composta por nove elementos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal (5 elementos).

ARTIGO 18.º

Competências

Sendo a Direção o órgão executivo da Associação, compete-lhe:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;
- Administrar o património da Associação e manter uma adequada organização contabilística;
- c) Coordenar e orientar o trabalho da Associação;
- d) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia-Geral;
- e) Apresentar à Assembleia-Geral e ao Conselho Fiscal o plano de atividades, o orçamento e o relatório de atividades;

- f) Assegurar e impulsionar a atividade tendente à processarão dos objetivos da Associação e exercer as demais competências previstas na Lei ou decorrentes da aplicação destes Estatutos ou de Regulamento Internos;
- g) Representar legalmente a Associação em todos os atos e instâncias em que haja que intervir:
- h) Elaborar o seu próprio Regulamento Internos e distribuir internamente diferentes competências

ARTIGO 19.º

Responsabilidades

Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 20.º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO 21.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela Direcão;
- b) Dar parecer fundamentado sobre o plano de atividades, orçamento e relatório de contas apresentados pela Direção;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei, ou decorrentes da aplicação dos Estatutos ou Regulamentos Internos.

ARTIGO 22.º

Responsabilidades

- 1. Ao Conselho Fiscal é aplicável o disposto no artigo 19.º
- 2. O Conselho Fiscal reunirá sempre que necessário, por convocação do Presidente.

CAPÍTULO V

Eleições

ARTIGO 23.º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação os associados, nos termos dos presentes Estatutos.

ARTIGO 24.º

Regulamento Eleitoral

- O Regulamento Eleitoral é aprovado pela Assembleia-Geral e é o documento que rege todo o processo eleitoral da Associação.
- 2. O Regulamento Eleitoral define:
 - a) Os critérios de elegibilidade e a forma de apresentação das candidaturas;
 - b) A forma de funcionamento da Campanha e do período de reflexão;
 - c) A forma de funcionamento do Debate Eleitoral;
 - d) A forma de funcionamento das Mesas de Voto e do Apuramento de Votos;
 - e) O regime das ilicitudes e incumprimentos eleitorais.

ARTIGO 25.°

Comissão Eleitoral

- A Comissão Eleitoral (CE) é o órgão encarregado de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.
- 2. A CE é composta por um Presidente e três Vogais, independentes.

ARTIGO 26.º

Competências da CE

Compete à CE:

- a) Coordenar o Processo Eleitoral da AE;
- b) Redigir e aprovar o Calendário Eleitoral;
- c) Admitir ao Processo Eleitoral as listas candidatas;
- d) Propor ao Diretor do Agrupamento de Escolas da Maia a exoneração de listas candidatas do Processo Eleitoral;

- e) Coordenar o processo de campanha;
- f) Presidir à(s) Mesa(s) de Voto e à contagem do sufrágio;
- g) Decidir sobre eventuais ilicitudes e irregularidades, em coordenação com o Diretor do Agrupamento.

ARTIGO 27.º

Método de eleição

- 1. Vence, para a totalidade dos Órgãos Sociais, a lista candidata que obtiver a maioria absoluta dos votos considerados válidos.
- 2. Caso não se verifique o disposto no número anterior, deverá ser realizada, no prazo de 72 horas úteis, uma segunda volta eleitoral, entre as duas listas candidatas mais votadas na primeira volta.

ARTIGO 28.º

Impugnações

- As listas candidatas ou qualquer outro associado da AE poderá reclamar, de forma fundamentada, a validade do Ato Eleitoral, junto da Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil subsequente à divulgação dos resultados.
- 2. A Comissão Eleitoral deverá reunir de urgência e decidir sobre a impugnação, em conjunto com o Diretor do Agrupamento.

ARTIGO 29.º

Tomada de posse

O Presidente da Comissão Eleitoral empossará os Membros eleitos no prazo máximo de 5 dias úteis após as eleições, em sessão pública, sendo lavrada ata da tomada de posse, assinada pelos membros eleitos e por todos os membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

ARTIGO 30.º

Revisão

As deliberações sobre alterações a estes Estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para a aprovação dos mesmos.

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA DA MAIA

ARTIGO 31.º

Dissolução

- 1. A Associação pode ser extinta por decisão da Assembleia-Geral, tomada por maioria qualificada de três quartos da totalidade dos seus membros.
- 2. Em caso de extinção os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no Código Civil.

ARTIGO 32.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos pela Assembleia-Geral, com recurso à Lei geral.